Resolução nº 68/2006

LIDO E APROVADO

EM 03 OUT. 2006

Presidente

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 01/2001. IMPLEMENTA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A CONTROLADORIA GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e atendendo ao quanto disposto no art. 1º da Resolução nº 1.120/2004 do TCM/BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, a estrutura administrativa da Controladoria Geral.

Art. 2º - A estrutura administrativa da Câmara de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, passa a ser constituída dos seguintes órgãos:

I – GABINETE DA PRESIDÊNCIA;

II – DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA;

III – DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA;

IV – PROCURADORIA JURÍDICA;

V – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO;

VI – ASSESSORIA JURÍDICA;

VII – SISTEMA DE APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR;

VIII – CONTROLADORIA GERAL;

Art. 3º - Fica criado o cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, Símbolo CC-II.

Parágrafo único – Na conformidade da legislação vigente, o cargo de Controlador Geral das contas internas da Câmara Municipal, deverá ser exercido obrigatoriamente por servidor efetivo e integrante do quadro permanente do Município.

Art. 4º - A Controladoria, órgão diretamente subordinado ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, tem por finalidade o desenvolvimento das ações de controle interno, competindo-lhe:

I – elaborar e executar os programas de auditoria com enfoque operacional e legal, com vista ao monitoramento e à fiscalização do cumprimento das exigências normativas;

II – acompanhamento e controle da execução e prestação de contas de convênios e contratos celebrados pela Câmara de Vereadores;

III – atuar preventivamente no acompanhamento dos procedimentos e regras institucionais da Presidência e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IV – elaborar relatórios para órgãos de controle externo e controle interno que cuidam da constitucionalidade dos atos da Presidência da Câmara;

V – emitir relatórios de avaliação, promovendo o acompanhamento das providências indicadas juntos aos diversos setores da Câmara de Vereadores;

VI – assessorar e capacitar os diversos setores da administração interna da Câmara de Vereadores.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o quanto disposto no art. 1º da Resolução nº 001/2001, bem como seu Anexo 3, que passam a viger na conformidade do quanto ora legislado.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2006.

Alexandre Pereira
Presidente em exercício

Lygia Matos
1ª Secretária

Irma Lemos
2ª Secretária

LIDO E APROVADO

03 OUT 2006

Presidente